GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-00019788.989.23-4 (ref. TC-00016841.989.22-1; TC-00020931.989.22-2; TC-00021126.989.22-7; TC-00023587.989.22-9; TC-00023588.989.22-8)
Recorrente: Luiz Carlos Pereira – Ex-Prefeito do Município de Quadra.
Assunto: Concorrência e Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Quadra e a empresa Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-Moldados de Contrato EIRELI, visando ao término da construção de creche escola, na rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo.
Responsável(is): Luiz Carlos Pereira (Prefeito à época); Lheonides de Oliveira Andrade (Prefeita) e Djalma Fernando Poziteli (Contratada)
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a r. Sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/2023, que julgou irregular a Concorrência, o Contrato, o Termo Aditivo, e o Acompanhamento da Execução Contratual, dando procedência à Representação, com acionamento do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e, ainda, conheceu do Termo de Rescisão Contratual.
Advogado(s): Keila Ferreira Poles (OAB/SP nº 375.705), Rafael Lucas Poles (OAB/SP nº 291.423), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA, CONTRATO, TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRAS REMANESCENTES DE CRECHE. AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS COM OS DE MERCADO. TABELA FDE. CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E TAXA DE BDI INDICADAS EM TABELA ANALÍTICA. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. FALTA DE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, DE JUSTIFICATIVAS PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E COMPLEMENTO DA GARANTIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS IDÔNEAS. OBRA PARALISADA. NÃO PRESERVAÇÃO DOS REMANESCENTES DE OBRA. EXCLUSÃO DE RAZÕES DE DECIDIR. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K5I8-3TTW-86H2-37QV

preliminar, **rejeitada a arguição de nulidade** por cerceamento de defesa fundada na alegada falta de notificação do Recorrente, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** afastando-se, das razões de decidir, contudo, os fundamentos relacionados à ausência de compatibilidade de preços contratados com aqueles de mercado, mantendo-se inalterados os demais termos da r. Sentença.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa**.**

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K5I8-3TTW-86H2-37QV